

Conexões pedagógicas e interdisciplinaridade: reflexões sobre a prática fora do ambiente escolar

Pedagogical connections and interdisciplinarity: reflections on practice outside the school environment

Conexiones pedagógicas e interdisciplinarietà: reflexiones sobre la práctica fuera del ámbito escolar

Evitani Rodrigues Wilc

Metre em Sociedade Cultura e Fronteiras

Instituição: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

Endereço: Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1300, Lot. Universitario das Americas, Foz do Iguaçu, PR, CEP: 85870-650

E-mail: evitani.r.w@hotmail.com

Denise Rosana da Silva Moraes

Doutora em Educação

Instituição: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Endereço: Av. Colombo, 5790, Zona 7, Maringá, PR, CEP: 87020-900

E-mail: denisepedagoga@gmail.com

RESUMO

Este estudo analisa a importância da educação no sistema prisional e sua contribuição para a reinserção social de egressos. Com base em referências bibliográficas e na legislação vigente, investiga-se como a educação pode favorecer esse processo. Embora o conceito de educação prisional possua particularidades no Brasil, a pesquisa foca no Estado do Paraná, especificamente em Foz do Iguaçu. A educação no sistema prisional desempenha um papel essencial na ressocialização, funcionando como um instrumento fundamental para a reintegração dos indivíduos à sociedade.

Palavras-chave: educação, reinserção social, interdisciplinaridade, ambiente escolar.

ABSTRACT

This study analyzes the importance of education in the prison system and its contribution to the social reintegration of former inmates. Based on bibliographic references and current legislation, it investigates how education can support this process. Although the concept of prison education has particularities in Brazil, the research focuses on the state of Paraná, specifically in the city of Foz do Iguaçu. Education in the prison system plays a crucial role in resocialization, serving as a fundamental tool for the reintegration of individuals into society.



Keywords: education, social reintegration, interdisciplinarity, school environment.

RESUMEN

Este estudio analiza la importancia de la educación en el sistema penitenciario y su contribución a la reinserción social de las personas egresadas. Basado en referencias bibliográficas y en la legislación vigente, se investiga cómo la educación puede favorecer este proceso. Aunque el concepto de educación penitenciaria tiene particularidades en Brasil, la investigación se centra en el estado de Paraná, específicamente en la ciudad de Foz do Iguaçu. La educación en el sistema penitenciario desempeña un papel esencial en la resocialización, funcionando como una herramienta fundamental para la reintegración de los individuos en la sociedad.

Palabras clave: educación, reinserción social, interdisciplinariedad, ambiente escolar.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos tempos, o sistema carcerário brasileiro tem se destacado devido ao elevado índice de encarceramento. De acordo com os dados apresentados na III edição do projeto IFMundi (2019) ao Senado Federal, o Brasil figura como o quinto maior país do mundo e o terceiro em número de pessoas privadas de liberdade, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China, torna-se imprescindível o diálogo acerca das práticas e medidas relacionadas à reintegração social nesse contexto, a presente pesquisa tem como objetivo destacar. como contribuições pedagógicas no processo de reintegração da pessoa egressa à sociedade, abordando os esportes da educação na ressignificação social, com base no que dispõe o artigo 17 da Lei de Execução Penal, bem como em outros documentos normativos que corroboram essa perspectiva.

A pesquisa busca responder de que maneira a educação se apresenta como relevante para as pessoas que vivenciaram a privação de liberdade. Além disso, pretendo identificar a relevância da concepção de estudo sob a ótica de mulheres egressas do sistema prisional. A partir das respostas obtidas, será



possível avaliar se a educação é percebida como uma ação pertinente por esse público específico.

Como metodologia, utiliza-se uma pesquisa bibliográfica e documental, de caráter qualitativo. Para o refinamento dos dados, foram consideradas as informações declaradas em um questionário de uso interno, destinado à análise do perfil das assistidas.

O presente estudo está estruturado em três eixos norteadores: primeiramente, apresenta-se uma breve análise das diretrizes normativas que destacam a educação como um direito universal, aplicável a todas as pessoas, independentemente de sua condição. Em seguida, abordam-se ações pedagógicas relacionadas à reintegração de pessoas privadas de liberdade, com ênfase na educação como medida assistencial, conforme o artigo 11 da Lei nº 7.210/84. Por fim, discute-se a percepção de mulheres egressas sobre a contribuição do papel educacional.

A partir da análise realizada, obteve-se que a educação se configura como um instrumento mediador essencial para o processo de reintegração social da pessoa egressa, devolvendo sua dignidade e promovendo o reconhecimento de sua condição enquanto parte integrante da sociedade. É por meio da educação que esse movimento de transformação se torna possível

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A EDUCAÇÃO NO ÂMBITO PRISIONAL

A educação, no contexto do sistema carcerário, configura-se como um instrumento fundamental, cuja função está prevista nos documentos normativos que regem as leis brasileiras. antes de adentrarmos ao mérito da presente discussão, é essencial destacar que o sistema penitenciário é compreendido como uma medida externa à ressocialização da pessoa apenada ou privada de liberdade. Assim, a ressocialização pode ser entendida como uma etapa



subsequente à proteção, ou seja, um processo educativo que se inicia após o período de reclusão vivenciado pela pessoa.

No que se refere ao sistema penitenciário ou prisional, este está estruturado em três etapas, conforme disposto no código penal brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Segundo o art. 33, seção 1: “a pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto”. Nesse sentido, a ressocialização é pertinente em todos os estágios do cumprimento da pena, mas se intensifica no regime semiaberto, período em que o reeducando se encontra em processo de transição do regime fechado para o regime aberto.

Desta forma, a contribuição da educação no âmbito penitenciário revela-se de suma importância, pois constitui-se como um instrumento de transformação social acessível a todas as pessoas. Além disso, a educação é assegurada como um direito universal, conforme preconizado na constituição federal de 1988, que dispõe que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 1988, p. 123).

Conforme o estabelecido no art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação é definida como um dever do estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Sua oferta é intermediada pelo estado enquanto esfera pública, tendo como princípio o pleno desenvolvimento da pessoa, bem como a capacitação para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Nesse sentido, a educação deve proporcionar o acesso ao conhecimento, ao direcionamento e à formação, permitindo que o indivíduo ocupe o seu papel como cidadão.

No que se refere à constituição federal, destaca-se a contribuição de Bitencourt (2007), que discute os direitos assegurados às pessoas privadas de



liberdade, com ênfase na concessão de tratamentos degradantes, conforme explicitado no texto constitucional.

Direcionando este princípio da dignidade frente ao direito penal, devemos destacar que ele se apresenta como grande protetor, tendo em vista que não se permite aplicar sanções que venham denegrir a dignidade das pessoas presas, proibindo assim, a aplicabilidade de penas cruéis, desumanas e degradantes, bem como a tortura e os maus-tratos, determinando ao estado o compromisso de se estabelecer uma estrutura onde veda a degradação e a dessocialização dos presos (Bitencourt, 2007, p.17).

Bitencourt (2007), ao destacar a Constituição Federal de 1988, menciona o artigo 5º, inciso XLIX, que assegura aos presos “o respeito à integridade física e moral”. Nesse sentido, verifica-se que a atividade educacional constitui um instrumento essencial para a promoção das condições expressas neste artigo.

Considerando que a educação é um elemento potencial para a preservação da dignidade da pessoa humana, especialmente das pessoas privadas de liberdade, destaca-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996. O artigo 3º desta Lei estabelece que a educação deve situar os indivíduos a partir de um ensino que preze pela “[...] liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber”, bem como pelo “[...] pluralismo de ideias e concepções pedagógicas” (Brasil, 1996, p. 8-9).

Entretanto, no sistema penitenciário, o ato de estudar é frequentemente percebido como uma “regalia”. Essa visão, culturalmente construída, é equivocada, pois retarda o reconhecimento do potencial transformador da educação. Nesse contexto, a reflexão proposta por Paulo Freire (1921-1997) em sua célebre frase — “quando a educação não é libertadora, o sonho do oprimido é ser o opressor” — revela o papel da educação como um desafio a ser compreendido. Não se trata de um privilégio, mas de uma condição indispensável para que indivíduos privados de liberdade possam retornar à convivência social com maior equidade, contribuindo para a construção de uma cultura de paz.



A manutenção de uma visão inflexível sobre a educação no cárcere pode perpetuar a reincidência no sistema penal. Segundo Freire (1987), a tomada de consciência ocorre de maneira particular para cada indivíduo. À medida que o conhecimento é adquirido, o sujeito passa a ser considerado como parte integrante da sociedade. Freire ilustra esse processo com uma metáfora, associando a tomada de consciência à libertação.

A libertação, por isto, é um parto. E um parto doloroso. O homem que nasce deste parto é um homem novo que só é viável na e pela superação da contradição opressores-oprimidos, que é a libertação de todos. A superação da contradição é o parto que traz ao mundo este homem novo não mais opressor; não mais oprimido, mas homem libertando-se. Esta superação não pode dar-se, porém, em termos puramente idealistas. Se se faz indispensável aos oprimidos, para a luta por sua libertação, que a realidade concreta de opressão já não seja para eles uma espécie de "mundo fechado" (em que se gera o seu medo da liberdade) do qual não pudessem sair, mas uma situação que apenas os limita e que eles podem transformar, é fundamental, então, que, ao reconhecerem o limite que a realidade opressora lhes impõe, tenham, neste reconhecimento, o motor de sua ação libertadora. (Freire, 1987, p. 22).

Ao destacarmos o papel fundamental que a educação exerce na vida das pessoas, é possível associá-la a um instrumento de superação, conforme refletimos sobre as palavras de Freire (1987). A educação possibilita o renascimento de um novo indivíduo, deixando os estigmas da opressão no passado. Segundo o autor, o termo 'superação' está relacionado às inúmeras oportunidades que a educação pode oferecer, especialmente no que diz respeito ao conhecimento, um fator essencial para o ato de aprender, considerar, interpretar e ressignificar os valores sociais. Entre esses valores destacam-se a ética, a moral, a responsabilidade, a tolerância e a alteridade. Diante desses princípios, evidencia-se que o papel educacional é indispensável para todas as pessoas.

Na sequência, abordaremos as percepções educativas enquanto prática que potencializa a reintegração na sociedade da pessoa egressa.



2.2 A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO EGRESSO

No contexto da educação no sistema penitenciário, esta é compreendida como uma das medidas assistenciais previstas pela Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210/84. Essa legislação é direcionada tanto para orientar os indivíduos que ingressam quanto para aqueles que deixam o sistema penal.

No art. 11 da Lei de Execução Penal (LEP), são descritas como ações de assistência às pessoas egressas. Entre essas medidas, destaca-se a assistência material, à saúde, a assistência judiciária, educacional, social e de cunho religioso, conforme previsto pela Lei nº 7.210/1984. As medidas assistenciais visam à orientação e ao apoio, permitindo que o egresso se reintegre à sociedade nesse sentido, pressupõe-se que. A assistência prestada ao egresso tem como objetivo restituir sua dignidade. Embora o sistema penitenciário seja concebido como um espaço de reeducação, a sociedade, muitas vezes, não enxerga essa forma, construindo uma imagem negativa, com caráter punitivo.

No estado do Paraná, o departamento penitenciário (DEPEN), juntamente com a vara de execução penal, são os órgãos responsáveis pela gestão do público no sistema penitenciário. Para ambos, a educação é o aprendizado que possibilita a esse público a conquista de novos espaços. O estudo, além de contribuir para a reeducação, permite que o egresso se qualifique, além de promover atividades que possibilitem ao apenado remir parte de sua pena por meio do desenvolvimento de atividades educacionais, como cursos profissionalizantes oferecidos nas instituições ou em órgãos e instituições como o escritório social e o patronato penitenciário, responsáveis pelo acolhimento e orientação de indivíduos privados de liberdade.

A educação se faz presente desde o ingresso da pessoa no sistema prisional, ao longo de sua permanência e após sua liberdade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, em seu artigo 205, dispõe que a educação é um direito fundamental de todos, inclusive das pessoas encarceradas, ou seja, das pessoas privadas de liberdade (PPL).



Além disso, a assistência educacional contempla a instrução e a formação profissional do reeducando, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 7.210/1984.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa. Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. § 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. § 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. § 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. (BRASIL, 1984).

Verifica-se, a partir da citação acima, que o Ensino Fundamental é uma obrigação do Estado, mas sua oferta é facultativa ao egresso. É importante frisar que, atualmente, o Ensino Fundamental I abrange do 1º ao 5º ano, enquanto o Ensino Fundamental II corresponde ao 6º ao 9º ano. O Ensino Fundamental, portanto, corresponde a um período de nove anos, conforme o Art. Outra dado relevante sobre a educação no sistema prisional é que os recursos financeiros para sua implementação possam ser provenientes de fundos do sistema penitenciário, não se limitando à educação. . Esse fator facilita o acesso dos reeducandos à educação, bem como a implementação e manutenção do sistema de ensino dentro dos espaços de encarceramento.

Ainda sobre o ensino no sistema penitenciário, destaca-se o Art. 19 da Lei de Execução Penal (LEP) – Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, que menciona o ensino na modalidade profissional, dividida em dois estágios: o primeiro treinamento para a iniciação e o segundo para o aperfeiçoamento. Nesse contexto, entende-se que os cursos técnicos fazem parte dessa proposta educacional.



2.3 A REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO

A concepção de remição da pena por meio de atividades, dentre as quais se destaca o estudo, consiste em ações que promovem a educação. Sob essa ótica, a leitura se configura como o instrumento mais acessado. No Estado do Paraná, a Lei Estadual nº 17.329, de 2012, respaldada pela Lei nº 12.433, de 2011, regulamenta a remição da pena a partir do estudo, tornando-se uma ferramenta importante. Através da educação e da leitura, o reeducando desenvolve o hábito da leitura, o que, por sua vez, os impulsiona a dar continuidade aos seus estudos.

É relevante ressaltar que o Estado do Paraná foi pioneiro na implementação da proposta de remição pela leitura nos estabelecimentos prisionais, com a instituição da Lei Estadual nº 17.329/12, já referenciada. Sorci (2000) ressalta que

[...] é de força convir que o estudo, como atividade de caráter intelectual que se destina ao aprimoramento artístico e intelectual, guarda nítida semelhança com o trabalho propriamente dito, mormente estando ambas as atividades visando atingir os objetivos da Lei de Execução Penal, qual seja: o sentido imanente da reinserção social, o qual deve compreender a assistência e ajuda efetivas – na obtenção de meios capazes de permitir o retorno do condenado ao meio social em condições favoráveis para a mais plena integração. (SORCI, 2000, p. 11).

Pensar o ato de estudar vai além de possibilitar ao apenado a remição da pena, sendo fundamental o acesso ao conhecimento. No que se refere ao exercício da leitura, vale ressaltar que um dos principais objetivos dessa prática no sistema prisional é ocupar a mente do reeducando, permitindo-lhe utilizar o tempo ocioso para ampliar sua construção intelectual dessa forma, a educação é vista como um meio para a reintegração social, bem como para a aquisição de saberes.

No contexto do programa 'Remição da Pena por Estudo pela Leitura, instituído no Estado do Paraná, destaca-se que o acesso à leitura deve ser voluntário, com o apenado solicitando sua participação no programa. Após a



adesão, o reeducando realizar a leitura de obras literárias e, ao final de cada leitura, é solicitado à pedagoga responsável pela unidade que ele elaborou um relatório da leitura realizada, no formato de uma revisão. Sempre que possível, a presença do professor de Língua Portuguesa é necessária para avaliar se a transcrição está de acordo com os requisitos, como a apresentação da ideia central da obra, elementos de coesão, relevância e conclusão. Dependendo da instituição, podem ser feitas alterações nas determinações. Quando o apenado atinge os resultados esperados pelo avaliado, o documento é validado e inserido no processo para ciência do responsável legal.

Outro ponto relevante é que a análise deve obter uma nota igual ou superior a 6,0 (seis), sendo esse obrigatório, conforme o Sistema de Avaliação da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná (SEED/PR). Em relação à remição da pena, será contabilizada apenas uma obra a cada mês, embora isso não impeça que o reeducando leia outras obras durante o mesmo período.

Até o momento, a Remição pela Leitura tem resultados apresentados esmagadores, e esse sucesso pode ser atribuído à cooperação entre as instituições de segurança e educacionais, conforme destaque em uma matéria do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em sua plataforma digital.

A parceria entre a Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária e a Secretaria de Estado da Educação, que disponibiliza professores de Língua Portuguesa e Pedagogos, concursados e pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério, para a operacionalização do Programa de Leitura nos Estabelecimentos Prisionais do Paraná. O atendimento mensal, oscila entre 14% à 18% do total de pessoas em privação de liberdade e, especificamente, no mês maio de 2018, do total de 20.548 pessoas presas, 3.736 estão inseridas na Remição pela Leitura. O Programa Remição pela Leitura conta com outro fator de sucesso que são as campanhas permanentes de doação de livros promovida pelo Setor de Educação e Capacitação/DIEPRO/DEPEN, sendo que as obras válidas para a remição, compreendem os clássicos da literatura universal, biografias e outras selecionadas pelos professores. Desde 2012 até dezembro de 2017, mais de 60.000 livros foram recebidos de doação de colaboradores (PARANÁ, 2021, online).



De acordo com os dados apresentados na plataforma do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), os resultados alcançados pelo Programa de Leitura proporcionaram um impacto significativo no processo de reinserção social dos apenados. Além disso, destaca-se a melhoria gradativa das habilidades de leitura, escrita e interpretação dos textos lidos. Esses avanços refletem positivamente nos resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM/PPL), com destaque especial para as mídias alcançadas na publicação. O Estado do Paraná foi premiado com o Selo Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), por meio do movimento 'Nós Podemos Paraná', criado em 2004 em parceria com a Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), conforme informações disponíveis na plataforma digital do DEPEN.

As ações mencionadas, relacionadas a programas e projetos educacionais, têm como objetivo principal a reintegração dos indivíduos egressos do sistema prisional, possibilitando-lhes a conclusão da Educação Básica. Essas iniciativas estão em conformidade com as prerrogativas previstas na Constituição Federal de 1988, que asseguram a dignidade da pessoa humana. Essa dignidade, contudo, é frequentemente negada a esses sujeitos em virtude de pré-julgamentos fiscais arbitrários pela sociedade. Nesse sentido, destacamos as reflexões de Thompson (1980), que ressaltam

o significado da vida carcerária não se resume a mera questão de muros e grades, de celas e trancas; ele deve ser buscado através da consideração de que a penitenciária é uma sociedade dentro de uma sociedade, uma vez que nela foram alteradas, drasticamente, numerosas feições da comunidade livre. (THOMPSON, 1980, p. 21-22).

O fragmento acima demonstra exatamente aquilo que não é oferecido para a maioria da sociedade. Infelizmente, instaurou-se culturalmente uma visão distorcida sobre a verdadeira função social dos estabelecimentos prisionais. Sob uma ótica tradicionalista, a descoberta é frequentemente percebida apenas como um Embora essa ideia não seja completamente equivocada, ela não é o foco da presente discussão. O que se busca aqui é associar a proteção a uma



medida pedagógica, ou melhor, educativa, que se propõe a orientar o sujeito quanto à infração. cometida. Contudo, para que ocorra essa tomada de consciência, são necessários o conhecimento e a tolerância por parte da sociedade, sendo essa conquista viabilizada exclusivamente por meio da educação.

Diante desse contexto, o próximo tópico abordará as contribuições da pedagogia no Escritório Social de Foz do Iguaçu. A partir da perspectiva das egressas do sistema penitenciário, trataremos sobre a importância da educação nesta nova fase que marca o processo de reinserção social.

2.4 CONTRIBUIÇÕES DA PEDAGOGIA NA PERSPECTIVA DAS EGRESSAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

O período de aprisionamento, como já mencionado, configura-se como uma medida educativa, cujo objetivo principal está associado à conscientização sobre a ação praticada. No entanto, para que essa conscientização seja eficaz, é necessário estabelecer condições adequadas que valorizem o sujeito. Isso implica a preservação de direitos e a desconstrução de padrões socialmente consolidados, como o preconceito.

Mas quais seriam essas condições? Em primeiro lugar, destaca-se o papel primordial da educação. A partir dela, outros valores como respeito, tolerância, alteridade, cuidado e ressignificação vão sendo incorporados. Para verificar se essa visão é compartilhada pelos egressos do sistema prisional, foi aplicado um questionário destinado a evidenciar o público-alvo atendido pelo Escritório Social de Foz do Iguaçu.

Inicialmente, o questionário físico tinha como objetivo mapear informações relacionadas ao público atendido. Contudo, com a implementação de um sistema informatizado desenvolvido pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), por meio de seu Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), tornou-se inviável a continuidade da utilização do questionário físico, já que o sistema passou a contemplar todas as informações básicas sobre os apenados.



Entretanto, em 2021, durante o evento “Mulheres em Ação”, realizado pela equipe multidisciplinar do Escritório Social em parceria com o Patronato Penitenciário Municipal, retomou-se o uso do questionário com o objetivo de atestar a consistência das informações disponíveis no sistema da UEPG. O documento foi disponibilizado exclusivamente para mulheres participantes do evento, o que justifica o recorte de dados desta pesquisa. Cabe destacar que o evento teve como foco principal a temática do autocuidado.

Em relação ao público estimado, prevê-se a participação de cerca de 100 mulheres. No entanto, devido ao contexto pandêmico da COVID-19, foi necessário respeitar os protocolos de prevenção, resultando na subdivisão do evento em quatro encontros com menor número de participantes. Dessa forma, cerca de 60% do público previsto compareceu.

No que se refere às informações de cunho educacional, o questionário explorou a percepção das egressas sobre o estudo, sendo esse recorte o foco central da ampliação da discussão desta pesquisa. Considerando a relevância da educação para o processo de reinserção social, foram analisados 60 questionários respondidos exclusivamente por mulheres. A coleta de dados ocorreu no ano de 2021.

A seguir, serão apresentadas as questões que compuseram o questionário. Ressalta-se que a imagem mencionada representa apenas um recorte do documento, com foco específico na dimensão educacional.

Figura 1. Informações educacionais.

INFORMAÇÕES SOBRE ESCOLARIDADE	
Grau de escolaridade:	No contexto de privação de liberdade, você usa seu tempo para?
☐ Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	☐ Estudar
☐ Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)	☐ Ler
☐ Ensino Médio () incompleto () completo	☐ Outros
☐ Não estudou	
Têm vontade de dar continuidade aos estudos?	Você acredita que os estudos podem contribuir na vida de uma pessoa?
☐ Sim	☐ Sim
☐ Não	☐ Não
Você acha que estudar é?	☐ Outros
☐ Algo positivo	
☐ Algo negativo	



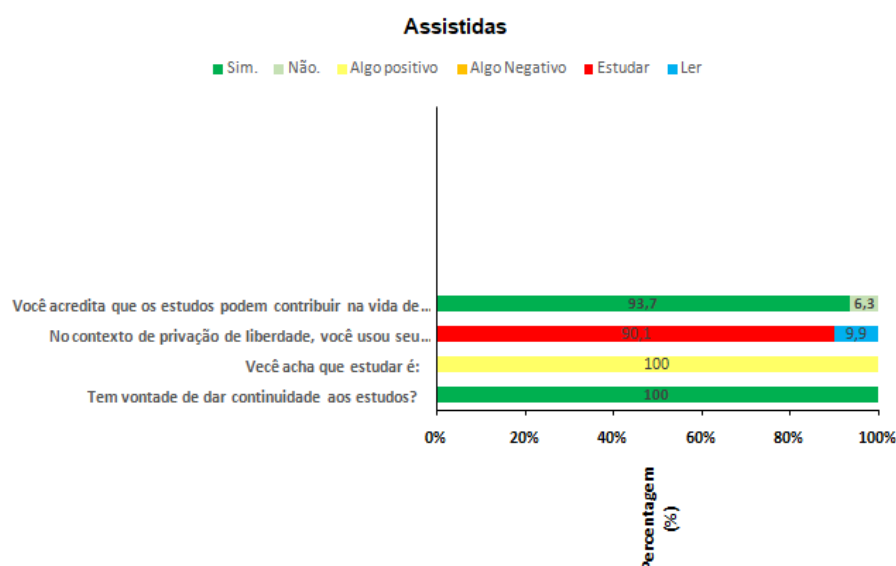
0 Outros

Fonte: Elaborado pelo autor.

No quadro acima consta as perguntas referentes ao ensino. Estas perguntas são utilizadas frequentemente tendo em vista o grande fluxo de atendimento realizado no dia-a-dia.

Para tornar as informações mais tangíveis, as respostas foram tabuladas e transformadas em porcentagem, que se configuram no gráfico abaixo, conforme a referência da Figura 2.

Figura 2. Percepção da educação – Assistidas.



Fonte: elaborado pela autora.

3 METODOLOGIA

A metodologia de um artigo delinea os procedimentos empregados para conduzir a pesquisa, incluindo o tipo de estudo, a seleção da amostra, os métodos de coleta e análise de dados, considerações éticas e limitações do estudo. Sua descrição detalhada e transparente é essencial para garantir a replicabilidade e a confiabilidade dos resultados, além de proporcionar uma base sólida para a interpretação e a generalização dos achados.



4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com os dados apresentados na Figura 2 (Percepção da Educação – Assistidas), recomendando-se uma interpretação detalhada sobre a percepção d

Na questão 1 da Figura 2, foi indagado: *Você acredita que os estudos podem contribuir para a vida de uma pessoa?*

Sobre esse aspecto, é relevante destacar as reflexões de Freire (1987), ao afirmar que a educação possui o poder de aprofundar a tomada de consciência. Segundo o autor, a vivência em uma realidade adversária frequentemente desperta questionamentos, os quais promovem transformações e, conseqüentemente, levam a novas tomadas de consciência. As respostas obtidas corroboram essa perspectiva, evidenciando que a educação é vista como um meio de transformação pessoal e social.

Ao indagar as assistidas sobre como utilizaram o tempo durante o período de privação de liberdade, 90,1% afirmaram que utilizaram esse período para estudar, enquanto 9,9% afirmaram dedicar-se à leitura. Craidy (2007) ressalta que a educação desempenha o papel de oferecer aos indivíduos acesso ao conhecimento, proporcionando condições para que todos aprendam, seja por meio da leitura, da escrita ou de cálculos, independentemente de estarem em liberdade ou privados dela. Esses dados evidenciam a convergência entre a teoria apresentada pelo autor e a prática observada no contexto das assistidas.

A questão 3 acima: *Você acha que estudar é?* Com um

Por fim, na pergunta 4, *Você tem vontade de dar continuidade aos estudos?*

Os dados analisados reforçam a compreensão de que a educação é amplamente valorizada pelos participantes como um fator essencial para o processo de transformação pessoal e reintegração social, ainda que uma pequena parcela tenha inicialmente demonstrado certa resistência.



5 CONCLUSÃO

Em síntese, conforme já evidenciado a presente pesquisa que teve como objetivo apresentar as contribuições da área pedagógica no processo e reintegração da pessoa que estivera em contexto de privação de liberdade. Mediante a esta questão verificou-se que o estudo se configura como um instrumento de grande importância, pois a educação fornece subsídios para que esta pessoa perpassa pela resignificação, ou seja, momento pelo qual ela irá reaprender a conviver em sociedade.

No decorrer da pesquisa se atestou tanto sob o âmbito legal quanto documental que a educação tem como função a efetivação do direito a aprendizagem uma vez que se percebe esta como sendo direito inalienável a pessoa humana conforme destaca o art. 205 da constituição federal (1988). Também nesta pesquisa se utilizou um questionário físico, o qual visava atestar a revência da educação a partir do entendimento de egressas do sistema prisional.

Constatou-se diante das respostas analisadas, obtidas pelo público em questão que, sim, a educação é visivelmente compreendida como um instrumento de grande importância, pois compreendem o ensino como principal ferramenta a qual, irá intermediar o processo de reinserção desses sujeitos (as) à sociedade conforme já explicitado. Vale reafirmar que o objetivo central da educação durante e depois do período de privação de liberdade é justamente devolver a dignidade, permitindo desse modo que estes se reconheçam como parte integrante da sociedade.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/cf88_livro_ec91_2016.pdf. Acesso em: 25 jan. 2022.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 1996**. 4. ed. Brasília, DF: Senado Federal. 2020. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/572694/lei_diretrizes_base_s_4ed.pdf?sequence=1&isallowed=y. Acesso em: 25 jan. 2022.

BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. P. 754.

CRAIDY, Carmem Maria (Org.). **Educação em prisões entre as grades**. São Carlos: EDUFSCar Editora, 2007.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**, 17ª. Ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987. Disponível em: <https://cpers.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Pedagogia-do-Oprimido-Paulo-Freire.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2022.

PARANÁ. **Departamento Penitenciário Estadual - DEPEN**. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br>. Acesso em: 28 nov. 2021.

SORCI, Almeida. **Caderno Juízes para a Democracia**. Ano 5, n.21, julho/setembro de 2000.

THOMPSON, Augusto. **A questão da penitenciária**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.